



RESOLUÇÃO Nº 240, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

Altera a redação do Artigo 4º da Resolução nº 69, de 24 de maio de 2019 e dá outras providências.

O PRESIDENTE do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, bem como o Regimento Interno do CFT, faz saber que o Plenário do Conselho Federal dos Técnicos Industriais deliberou em sua Sessão Plenária Ordinária nº 33, realizada nos dias 25 e 26 de outubro de 2023, e

Considerando a necessidade de atualizar os seus normativos, para favorecer o perfeito exercício das profissões de Técnicos Industriais.

RESOLVE:

Art. 1º. O artigo 4º da Resolução nº 69, de 24 de maio de 2019 passa a vigorar acrescendo as seguintes alíneas ao inciso II:

“Art. 4º. ...

I. ...

II. ...

a) a alteração do endereço da obra só poderá ser realizada pelo profissional no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a emissão do TRT, passado este prazo, a alteração do endereço poderá ser realizada mediante abertura de protocolo específico no SINCETI;

b) qualquer outra alteração deverá ser feita no prazo de 120 (cento e vinte) dias com documento comprobatório válido que justifique a substituição.

III. ...”

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Técnico em Eletrônica SOLOMAR PEREIRA ROCKEMBACH
Presidente do CFT